LOJAS AMERICANAS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME 33.014.556/0001-96
NIRE 3330002817.0

COMUNICADO AO MERCADO

Fazemos referência ao Ofício nº 304/2019/CVM/SEP/GEA-2, transcrito abaixo, para esclarecer o que segue:

> *"1. Reportamo-nos à notícia divulgada na página do jornal Valor Econômico na rede mundial de computadores em 08/12/2019, intitulada "B2W e Lojas Americanas traçam plano para dar um salto em três anos", bem como ao Comunicado ao Mercado do tipo "Apresentações a analistas/agentes de mercado" apresentado no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET em 06/12/2019, sob o assunto "Investor Day", com destaque especial às informações contidas nos slides de número 42 a 48, 136 e 213 a 215, nos quais a Companhia, sob a expressão "**sonho de crescimento**", faz as seguintes projeções:*
>
> > *a) aumento da base de clientes, de 38 milhões para 46 milhões, até 2022;*
> > *b) aumento do número de transações, de 327 milhões para 552 milhões, até 2022;*
> > *c) aumento da frequência de compras por ano, de 8,6 vezes para 12 vezes, até 2022; d) aumento do número de clientes "online to offline", de 1,3 milhão para 5,2 milhões, até 2022;*
> > *e) aumento do número de centros de distribuição, de 15 para 22, até 2022;*
> > *f) **receita bruta em 2022 pelo menos 40% maior que a de 2019**;*
> > *g) aumento do número de "sellers", de 38,7 mil para 150 mil, até 2022;*
> > *h) aumento do número de itens anunciados, de 19,8 milhões para 100 milhões, até 2022; e*
> > *i) mais que dobrar o volume bruto de mercadoria (GMV – gross merchadise volume) até 2022, em comparação com 2019.*
>
> *2. A propósito das informações acima, requeremos de V.Sª que se manifeste:*
>
> > *2.1. sobre os motivos pelos quais entendeu não se tratar de Fato Relevante, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02;*
> >
> > *2.2. se entende que as informações acima constituem projeções ou não, considerando que, segundo o item 4.3 do Ofício-Circular nº 3/2019/CVM/SEP:*

a)"(...) projeções devem ter valores (ou intervalos de valores) e prazos bem definidos. A título exemplificativo, mas não exaustivo, algumas expectativas que, se divulgadas, em geral constituem projeções são: receitas, lucros, EBITDA, volumes de produção ou vendas, índices de endividamento, etc. A quantificação, em termos de valores e prazos, faz com que tais informações configurem efetivas estimativas ou projeções, em vez de meras expectativas ou tendências. A ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da Companhia e seus administradores não retira a essência da projeção, apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 14 da Instrução CVM nº 480/09 em todas as informações divulgadas pelo emissor" (grifo nosso);

*b) no tocante à reiterada utilização da expressão "**sonho de crescimento**" ou "**nosso sonho de crescimento**", "o emprego de palavras ou expressões distintas de 'projeção' ou 'estimativa' não altera a essência de determinada declaração nem, portanto, sua capacidade de orientar acionistas, potenciais investidores, analistas ou outros profissionais sobre a expectativa da Companhia em relação às informações divulgadas ao mercado" (grifo nosso); e*

*c) "(...) a atuação da SEP, no que tange à análise das informações divulgadas pelas Companhias ao mercado, **busca evitar que sejam prestadas informações não oficiais, sem metodologia clara, e em desconexão com o seu planejamento** " (grifo nosso), pois, quando a Companhia divulga números a serem perseguidos, com estimativa de prazo para seu atingimento, essa ação tem a capacidade de **orientar** e **influenciar** a tomada de decisão de acionistas, investidores, profissionais da mídia, analistas e outros profissionais de investimentos.*

3. ***Alertamos V.Sª que, caso entenda que as informações prestadas nas apresentações supracitadas não encontram respaldo em estudos e/ou planejamento interno, deverá manifestar-se publicamente deixando claro que as informações prestadas não estão contempladas nos planos oficiais da Companhia e que, portanto, não há planejamento da administração em atingi-los.***

4. Da mesma forma, caso entenda que as informações prestadas configuram projeções, o Formulário de Referência (Item 11. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso IX do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09),

sem prejuízo de eventuais sanções pela não divulgação de Fato Relevante, na forma do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02.

5. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§4º do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09).

6. ***Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA".*** *O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.*

7. Alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício ***até o dia 11 de dezembro de 2019.***

A respeito das informações solicitadas, esclarecemos que a apresentação referida por V.Sas. foi, no entender da Companhia, arquivada no campo especificamente previsto no Sistema IPE, ou seja, no campo "Comunicado ao Mercado – Apresentação a Analistas/Agentes de Mercado", sendo, deste modo, divulgada da forma que corresponde à expectativa dos mesmos agentes de mercado, em adição à ampla divulgação do *Investor Day 2019*, evento previsto no calendário corporativo da Companhia, apresentado antecipadamente no Sistema IPE, amplamente divulgado no site de Relações com Investidores da Companhia e que contou com acesso irrestrito para os acionistas e o mercado e em geral, seja presencialmente ou por meio de *streaming* ao vivo de todo o evento, em português e com tradução simultânea para inglês.

No tocante à substância das informações divulgadas, entende a Companhia que todas as informações apresentadas devem ser entendidas no contexto essencial de um "sonho de crescimento", propositadamente ambicioso, mas como tal expressamente referido na apresentação, ou seja, não uma projeção quantificada do que se entende irá razoavelmente ocorrer, mas sim um objetivo desafiador a ser buscado pela administração, sem em momento algum se haver declarado que a Companhia projetou concretamente que esses valores deverão se realizar.

Por fim, há, no entender da Companhia, uma distinção essencial entre a projeção propriamente dita, cuja realização se entende previsível antecipadamente, e o objetivo teórico – i.e., a tendência, a meta a ser buscada --, previsto no item 4.3 do Ofício-Circular/CVM/SEP/ nº 3/2019 citado por V.Sas, que conceitua metas dessa natureza como “meras expectativas ou tendências” – conceito que embasou a apresentação disponibilizada e a sua classificação e arquivamento no Sistema IPE.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo Rosalba Padilha

Diretor de Relações com Investidores